



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Saúde

Diretoria Administrativa Financeira

REFORMA DAS CÂMARAS E ANTECÂMARA FRIGORÍFICA - HEMORIO

1.OBJETIVO

1.1 - Suprir a demanda de armazenamento adequado de plasma e de amostras do programa de transplantes no Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (HEMORIO) auxiliando nos fluxos de processamento desses materiais.

2.OBJETO

2.1 - Contratação de serviço de reforma das Câmaras Frigoríficas e antecâmara correspondente, inoperantes do HEMORIO;

2.2 - A descrição do objeto não restringe o universo de competidores;

2.3 - Os volumes de cada câmara à serem refrigerados são:

1. Câmara 1 (Componentes Plasmáticos não liberados): 38,0 m³
2. Câmara 2 (Componentes Plasmáticos liberados): 21,6 m³
3. Câmara 3 (Soroteca e Amostras): 19,7 m³
4. Antecâmara (Amostras Lab. HLA): 21,0 m³

2.3 - As configurações de temperatura necessárias são:

1. Câmara 1 (Componentes Plasmáticos não liberados): -30°C a -20°C;
2. Câmara 2 (Componentes Plasmáticos liberados): -30°C a -20°C;
3. Câmara 3 (Soroteca e Amostras): -30°C a -20°C;
4. Antecâmara (Amostras Lab. HLA): 2°C a 8°C.

2.4 - Ao longo de todo o contrato, o equipamento deverá ser sempre de fabricação recente;

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	0407.001.0001	SERVICOS DE MANUTENCAO DE CAMARAS FRIGORIFICAS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU	SERVIÇO	04

	CORRETIVA DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		
	CÓDIGO DO ITEM: 0407.001.0001 (ID - 46692)		

3.DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 - Parte Mecânica

3.1.1 - Substituição das condensadoras e evaporadoras por equipamentos novos, mais atualizados com a potência correspondente ao projeto original;

3.1.2 - Substituição de tubulação de cobre e seu respectivo revestimento de isolamento térmico;

3.1.3 - Substituição de equipamentos de linha por modelos atualizados, como válvulas de expansão, filtros de linha, forçadores, termostatos e etc;

3.1.4 - Alteração na disposição de equipamentos/sistemas de condensação, seguindo as seguintes disposições:

1. Câmara 1: Sistema de tubulação refrigerante independente atuando com 2 (duas) condensadoras, com potência suficiente para atender à necessidade térmica descrita no item 2.3, atuando em redundância para fins de segurança de operação e manutenção;
2. Câmara 2: Sistema de tubulação refrigerante independente atuando com 2 (duas) condensadoras, com potência suficiente para atender à necessidade térmica descrita no item 2.3, atuando em redundância para fins de segurança de operação e manutenção;
3. Câmara 3 e Antecâmara: Sistema de tubulação refrigerante atuando com 2 (duas) condensadoras, com potência suficiente para atender à necessidade térmica descrita no item 2.3 das duas áreas somadas, atuando em redundância para fins de segurança de operação e manutenção;

3.2 - Parte Elétrica/ Controle e Automação

1. Substituição e atualização de todos os quadros de alimentação, incluindo todos os equipamentos elétricos (relés, contactoras, disjuntores, etc) possíveis com características condizentes ao projeto original;
2. Substituição de toda fiação de transmissão de energia elétrica, dimensionada segundo projeto original e seguindo toda a normalização vigente;
3. Substituição e atualização do sistema de controle e automação das câmaras com instalação de painéis de manobra, placas eletrônicas de última geração e IHM mais recentes;
4. Fornecimento de diagrama unifilar e introduções de operação das atualizações feitas;

3.3 - Parte Estrutural

1. Substituição das placas de isolamento térmico da câmara 3 e antecâmara, correspondente a parede divisória com a sala 236(A), sala dos freezers (placas da parede e teto da câmara).
2. As placas de isolamento devem ser compostas por aço inoxidável AISI 304.18.8 com preenchimento de Poliuretano Injetado (PUR), seguindo dimensionamento original;
3. Avaliação das portas de todas as câmaras. Constatada e justificada a necessidade de troca, as mesmas deveram ser compostas por aço inoxidável AISI 304.18.8 com preenchimento de Poliuretano Injetado (PUR), seguindo dimensionamento original;
4. Se for constatado que qualquer outra placa divisória, de qualquer câmara, teve sua integridade e seu sistema de isolamento térmico comprometidos, graças ao incêndio ou qualquer outro fator, é necessária sua substituição para assegurar a capacidade de isolamento do sistema frigorífico, seguindo as recomendações no item *ii* do item 3.3;
5. Intervenções estruturais no prédio para acomodações das partes mecânicas, elétricas e controle/automação, incluindo, por exemplo, substituição de eletrocalhas, forros e etc.

4.JUSTIFICATIVA

4.1 - O Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – HEMORIO – é o hemocentro coordenador da rede pública de hemoterapia e hematologia do Estado do Rio de Janeiro (Hemorrede). É responsável pela coleta, processamento, testagem e distribuição de sangue e hemocomponentes para cerca de 200 serviços públicos de saúde. Na área de assistência hematológica, presta atendimento a pacientes com doenças primárias do sangue tais como: hemofilias, anemias hereditárias (doença falciforme e as talassemias), leucemias, linfomas, mieloma múltiplo, síndromes mielodisplásicas, aplasia de medula óssea e outras;

4.2 - A unidade possui um conjunto de 3 (três) câmaras frias que operavam entre -30°C a -20°C e 1 (uma) antecâmara entre 2°C a 8°C, destinadas à estocagem de plasma. Uma das câmaras estoca plasma não liberado (aquelas que aguardam os resultados dos testes obrigatoriamente realizados em qualquer doação de sangue e a ulterior rotulagem final) e as outras duas para plasmas já liberados para uso;

4.3 - As câmaras foram desativadas a partir do incêndio que atingiu a unidade em julho de 2018. O incêndio atingiu a sala 236(A), sala dos freezers, que se encontra ao lado das câmaras;

4.4 - O HEMORIO atualmente precisa de alugar 1 (um) container frigorífico de 3 m e 2 (dois) containers frigoríficos de 6 m, totalizando um volume de armazenamento de 65 m³, para o armazenamento de plasma e de amostras do programa de transplantes. Os containers ocupam uma área externa da unidade;

4.5 - Os containers são equipamentos que exigem degelo constante, gerando uma grande dificuldade no manuseio do estoque, além da estocagem no seu interior não ser adequada para o quantitativo de bolsas de plasma produzidos pelo HEMORIO;

4.6 - As bolsas de plasma não podem ser armazenadas indefinidamente, muito pelo contrário, o estoque é dinâmico e a cada dia cerca de 250 novas bolsas não liberadas precisam ser acomodadas em um container, outras 250 bolsas precisam ser retiradas para a rotulagem e liberação para o uso no sistema de informática, após as que necessitam ser recolocadas no container;

4.7 - Segundo o ofício nº 874/2021 elaborado pela Direção Geral da unidade, através o processo SEI-080007/007861/2021, diariamente os funcionários do HEMORIO precisam selecionar e retirar, dentro dos containers, as bolsas já liberadas e que vão ser distribuídas para os hospitais, sendo que **o gerenciamento do estoque desta forma é extremamente complicado devido as seguintes razões:**

1. Os containers ficam ao ar livre; em dias de chuva, o manuseio das bolsas fica impossível;
2. Em dias de sol e muito calor e muito calor, tão frequentes no Rio de Janeiro, sucede o mesmo problema, agravado pelo risco de descongelamento das bolsas de plasma devido às altas temperaturas – o que de fato acontece com frequência, obrigando-nos a descartar as bolsas - a que ficam expostos, enquanto os funcionários procuram dentro das câmaras frias as bolsas de plasma a serem retiradas;
3. Os funcionários precisam entrar no container e lá permanecer por longos períodos de tempo, submetidos a temperaturas absolutamente insalubres e nocivas à saúde, sendo que com a superlotação dos containers esse tempo de permanência tem sido cada vez maior;
4. Impossibilidade de seguir os preceitos e as boas práticas de gerenciamento de estoque, sobretudo produtos biológicos, e que consiste na aplicação dos princípios *first-expired / first-out* – isto é, as primeiras bolsas a expirar devem ser as primeiras a serem expedidas. Nos containers abarrotados, **é impossível adotar essa prática;**
5. Os containers guardam também amostras para soroteca (em tubos). Quando é preciso triar esses tubos, os funcionários precisam sentar no chão do pátio do HEMORIO, um processo **absolutamente incorreto, anti-ergonômico e que precisa ser evitado a qualquer custo**, o que pressupõe a o funcionamento das câmaras frias internas;
6. Um dos containers ocupa um espaço com transito de pedestres, pacientes e funcionários. Desta forma, as pessoas ocupam uma área no pátio de manobra de veículos (ambulâncias no geral que levam os pacientes ao HEMORIO), dando margem para possível acidentes;

4.8 - A atual situação está se agravando com a superlotação dos containers. Nota-se que apenas 15% dos plasmas são usados em transfusão e os 85% restantes são propriedade do Ministério da Saúde, que passará a recolhe-los periodicamente para utilização como matéria prima na produção industrial de medicamentos hemoderivados;

4.9 - As Câmaras frigoríficas e Antecâmara em pleno funcionamento serão de suma importância para o andamento eficiente dos fluxos relacionados aos componentes plasmáticos, sorologia e amostras, pois se encontram dentro das dependências da unidade e seu volume total de armazenamento é de 108 m³, superior aos containers alugados.

4.10 - Verificou-se em análise preliminar e superficial, danos nas paredes de isolamento da câmara 3 e da antecâmara, segmentos que tem contato com as paredes da sala 236(A) pelo calor gerado no incêndio;

4.11 - As paredes danificadas são os elementos com maior valor agregado dentre todos os itens que necessitam ser substituídos na manutenção corretiva e reforma das câmaras. Porém, ainda é preferencial a reforma frente a aquisição de uma câmara nova completa pois esta opção implica em novos equipamentos com valores muito maiores do que intervenção em questão, intervenções adicionais no prédio além da desmobilização completa das câmaras atuais;

4.12 - As câmaras foram instaladas no andar em questão dentro de um projeto de fluxo de processos do HEMORIO. Os containers que estão suprindo a necessidade da unidade se encontram distantes do 2º andar, atrasando o fluxo de processo, abrindo margem para erros de manipulação dos materiais já citados, tornando mais hiperativo o retorno operacional da câmaras do 2º andar;

4.13 - Sob a ótica da pandemia de COVID-19, o HEMORIO tem preparado, desde abril de 2020, o chamado plasma convalescente, isto é, plasma doado por pessoas que foram curadas de COVID e que possuem altos teores de anticorpos neutralizadores. A situação atual de armazenamento de plasma descrita **dificulta imensamente a logística de disponibilidade deste recurso no combate à pandemia;**

4.14 - Tendo em vista as premissas apresentadas e considerando a **situação insustentável, justificando a necessidade das câmaras serem reformadas e voltem a funcionar, sob pena de o HEMORIO ter que descartar um número cada vez maior de bolsas de plasmas (como descrito no ofício nº 874/2021 elaborado pela Direção Geral da unidade, através o processo SEI-080007/007861/2021)**, o setor de Infraestrutura optou pela contratação de empresa especializada em reforma de câmaras frigoríficas para reativar e modernizar as mesmas, inoperantes da unidade.

5.FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 - A CONTRATADA deverá dispor durante o período de prestação do serviço, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa do serviço;

5.2 - Todas as intervenções acima citadas serão em conformidade com a NR18 do Ministério do Trabalho;

5.3 - A CONTRATADA deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução do serviço;

5.4 - O serviço deverá começar a ser prestado 01 (um) dia após a assinatura do contrato, ou a contar 01 (um) dia a partir da data de envio da Nota de Empenho;

5.5 - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de última geração necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência;

5.6 - Caso ocorra a necessidade de algum serviço/aquisição eventual, a contratada deverá realizar pesquisa de mercado e conseguir ao menos 03 (três) orçamentos, e encaminha-los a contratante em até 01 (um) dia contado da solicitação do representante da FSERJ para fins de aprovação do orçamento;

5.7 - Partida (start-up) dos equipamentos:

5.7.1 - A execução da partida em campo será feita pela CONTRATADA e deverá ser supervisionada pelo representante da FS;

5.7.2 - A proponente deverá considerar que as partidas (start-up) dos equipamentos serão executadas em até três ocasiões distintas. Eventuais reposições de gás refrigerante e de óleo incompressível durante o processo de partida (start-up) correrão por conta da CONTRATADA;

5.7.3 - Na convocação para a partida (start-up) dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá apresentar o formulário (start-up check-list) devidamente preenchido, comprovando que as atividades de instalação necessárias à partida dos equipamentos foram devidamente executadas.

6.LOCAL E PRAZO

6.1 - Do Local:

a) Endereço: Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (HEMORIO) – **Rua Frei Caneca, 8, Centro, Rio de Janeiro – RJ.**

6.2 - Do Prazo:

a) O serviço deverá começar a ser prestado 01 (um) dia após a assinatura do contrato, ou a contar 01 (um) dia a partir da data de envio da Nota de Empenho. Tendo prazo máximo de finalização do serviço em 60 dias;

7.REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 –Empreitada por preço global.

8.VISTORIA

8.1 - Vistoriar o espaço existente e instalações nos endereços definidos no item 6, com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a prestação do serviço, objeto deste projeto básico, devendo ser agendada com a F.S. Coordenação de Serviços, à Av Padre Leonel Franca, 248- Gávea, Rio de Janeiro/RJ, 2º Andar. Após a vistoria será redigido pela F.S. o termo de vistoria aos participantes;

8.2 - Resta salientar que a visita técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica, é uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas;

8.3 - A CANDIDATA ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários”;

8.4 - Em hipótese alguma a Fundação Saúde aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes;

9.UNIDADE FISCALIZADORA

9.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do serviço prestado caberá ao (s) representante (s) da F.S.

10.FISCALIZAÇÃO

10.1 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacionem com o objeto da contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação;

10.2 - As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

10.3 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

10.4 - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a F.S. se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por meio de servidor formalmente designado como fiscal, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato;

10.5 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela F.S.;

10.6 - A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução do objeto;

10.7 - A CONTRATADA apresentará relatório das tarefas desenvolvidas no período;

10.8 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

10.9 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.10 - A conformidade das peças, materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo;

10.11 - Qualquer determinação da fiscalização deverá ser prontamente obedecida pela CONTRATADA, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato.

11.HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1 –A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência;

11.2 –Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) % compatível com a complexidade técnica e operacional;

11.3 –Para a comprovação da experiência mínima será aceito o somatório dos atestados;

11.4 –Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

11.5 –Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, efetivo contratado e o fornecimento de material;

11.6 –Em se tratando de sociedade empresária, o contrato social da empresa servirá de documento hábil a comprovação de vínculo;

11.7 –Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual;

12.GARANTIA DO SERVIÇO

12.1 –O prazo de garantia do objeto será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças e componentes ou, se for o caso, substituição total dos equipamentos, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte da FS;

12.2 –A CONTRATADA deverá garantir os equipamentos pelos prazos acima mesmo que a instalação e/ou a manutenção dos equipamentos sejam executadas por empresas indicadas pelo fabricante dos equipamentos;

Os equipamentos deverão vir acompanhados de Certificados de Garantias.

13.QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

13.1 –Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

13.1.1 –Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

13.1.2 –Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1,0$$

13.1.3 –Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1,0$$

PASSIVO CIRCULANTE

13.1.4 –Índice de Solvência Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1,0$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

13.1.5 –Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

13.2 –O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

13.3 –Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

14.GARANTIA

14.1 –Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

14.2 –A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

14.3 –Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato;

14.4 –Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

14.5 –A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93).

15.PAGAMENTO

15.1 - A empresa contratada será remunerada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após conclusão das etapas de execução das instalações nos devidos locais, através de crédito em conta corrente, após aprovação pelos fiscais do contrato das medições do serviços executado e sob emissão de Nota Fiscal por parte da empresa contratada.

16.OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público;

16.2 - A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à F.S. e/ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da F.S.;

16.3 - A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviços;

16.4 - A CONTRATADA se responsabilizará durante a execução do serviço a manter a fiscalização, assistência e formalidades necessárias ao bom cumprimento das funções durante a execução contratual;

16.5 - A CONTRATADA, promoverá, por sua conta, a cobertura, mediante seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Termo de Referência, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à F.S e/ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado ou delas decorrentes;

16.6 - Compete, ainda, à Contratada:

16.6.1 - Garantir acesso, a qualquer tempo, à Fiscalização da F.S. ao serviço em questão;

16.6.2 - Cientificar, imediatamente, à Fiscalização da F.S. de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar nos serviços;

16.6.3 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da F.S.;

16.6.4 - Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização da F.S.;

16.6.5 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da autorização (nota de empenho), a Contratada deverá apresentar à F.S. o comprovante da devida ART dos técnicos responsáveis pela execução do contrato paga junto ao seu respectivo Conselho;

16.6.6 - Deverão ser utilizadas peças originais, visando à manutenção das características e confiabilidade das peças;

16.6.7 - Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Fiscalização da F.S., observando as condições estabelecidas para a prestação

16.6.8 - Na impossibilidade de ser refeito o serviço rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado da devida medição à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.7 - Prestar o serviço de acordo com as normas técnicas atualizadas da ABNT, atendendo as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes referentes ao objeto, e dos manuais dos fabricantes dos equipamentos, utilizando mão-de-obra especializada bem como aquisição de peças e materiais de aplicação imediata, mediante a constatação da real necessidade pelos responsáveis técnicos qualificados, lotados no CONTRATANTE de acordo com a orientação e Fiscalização da F.S.;

16.8 - O serviço deverá ser executados por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades e instalações correlatas;

16.9 - Especificar serviço/materiais que deve ser executado e/ou fornecidos e que não estejam cobertos/descritos neste Termo de Referência, submetendo à análise e aprovação do CONTRATANTE;

16.10 - Responsabilizar-se pelos padrões de qualidade requeridos ao serviço especializado e materiais fornecidos por terceiros, mediante a avaliação e aprovação técnica com a emissão de relatórios;

16.11 - A CONTRATADA se obriga a utilizar somente materiais novos e de última geração, sem defeitos ou deformações e todo serviço deverá ser executado com esmero e perfeição;

16.12 - A CONTRATADA se obriga também a corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeito ou incorreções resultantes de sua execução. Fica terminantemente proibida a reutilização de materiais assumindo toda e qualquer responsabilidade por dano e prejuízo causados por si ou seus prepostos, quando no exercício de suas obrigações;

16.13 - **O serviço constante destas especificações não poderá ser subcontratado, devendo ser executado** por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução;

16.14 - O serviço deverá ser realizado com o máximo rigor técnico devendo ser acompanhado por um profissional devidamente habilitado e com exercício profissional competente;

16.15 - Todos os materiais a serem fornecidos pela Licitante vencedora, deverão ser de 1ª linha, devendo ser apresentado à fiscalização antes de sua instalação para o aceite;

16.16 - No âmbito técnico, as alterações e adequações propostas para o atendimento do objeto, executado pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, devendo executar regularização e ou qualquer alteração que sejam necessárias para correção futuras sem ônus a CONTRATANTE;

16.17 - Quaisquer danos causados às instalações do edifício previstos ou não no contrato, em decorrência da execução do serviço será de responsabilidade da licitante vencedora sua recomposição sem ônus a CONTRATANTE;

16.18 - A licitante vencedora deverá fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequado aos riscos decorrentes da execução dos serviços pelos empregados inclusive a de terceiros. O não atendimento desta cláusula cabe a fiscalização todo o poder de paralisação do serviço até que as providências sejam tomadas;

16.19 - Fica estabelecido que a licitante vencedora deverá se comprometer a executar todo serviço, dentro ou fora do horário comercial;

16.20 - Todos os materiais que venham a sofrer qualquer tipo de avaria que façam parte ou não do escopo desta contratação pela licitante vencedora, e que seja apontada pela fiscalização, deverão ser repostos sem ônus a CONTRATANTE;

O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da CONTRATADA, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foi efetuado o serviço. E demais procedimentos que sejam necessários para execução total, inclusive os materiais e todos os equipamentos;

17.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento das ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, deverá considerar a eventual necessidade de atendimentos aos sábados, domingos e feriados, bem como o terceiro turno de acordo com a complexidade das instalações, das máquinas e da continuidade do serviço médico e administrativo desenvolvido no aquartelamento, obrigando-se a:

17.1.1 - Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional;

17.1.2 - Disponibilizar números de telefones móvel, fixo, rádio e e-mail que possibilite contato imediato entre a FISCALIZAÇÃO e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos trabalhos;

17.1.3 - Atender às situações de emergências em decorrência das frentes do serviço em andamento, no prazo de até 02 (duas horas), contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, do serviço, equipamentos e/ou outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a devida qualificação técnica;

17.1.4 - Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria CONTRATADA;

17.1.5 - Executar o serviço que implique desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos prédios do hospital, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade previamente planejado e/ou agendado junto à Diretoria Administrativa do hospital;

17.1.6 - Elaborar e manter os relatórios que deverão conter, no mínimo:

- Discriminação do serviço executado, com data e local do mesmo;
- Medições efetuadas;
- Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, etc;
- Resumo do serviço executado com indicação das pendências as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte dos hospitais;
- Descritivo sobre reparos preventivos, corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas;

17.1.7 - Deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO NR-35- Trabalho em altura;

17.1.8 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

17.1.9 - Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências

por parte do hospital ou da FSERJ, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

17.1.10 - Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, insumos, etc;

17.1.11 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Fundação Saúde, no intuito de fiscalizar o contrato;

17.1.12 - Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados;

17.1.13 - Disponibilizar o ferramental adequado e instrumentos necessários à execução do serviço, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade;

17.1.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais/peças empregados;

17.1.15 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-los quanto à necessidade de acatar as orientações da F.S., inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.16 - Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à F.S. e/ou à Unidade de Saúde e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

17.1.17 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da F.S. e/ou à U.S. e e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

17.1.18 - Fornecer à F.S, antes do início do serviço e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade;

17.1.19 - Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da F.S e liberação da Unidade de Saúde;

17.1.20 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da F.S. ou ao interesse do Serviço Público;

17.1.21 - Providenciar, às suas expensas, o transporte e içamento do equipamento bem como destinação e descarte dos possíveis resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente;

17.1.22 - Atender e executar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer ordem ou solicitação de serviço e/ou aquisição realizada pela CONTRATANTE, caso contrário, a contratada poderá ser punida;

17.2 - Apresentar, quando exigido pela F.S, os seguintes documentos:

17.2.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da instalação junto ao órgão competente;

17.2.2 - PCMSO, PPRA, ASO e demais relatórios regulamentares referentes aos programas de riscos ocupacionais.

18.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.2 - O Contratante obriga-se a:

18.2.1 –Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

18.2.2 –Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.2.3 –Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.2.4 –Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.2.5 –Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1 -Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 -Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 -Fraudar na execução do contrato;

19.1.4 -Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5 -Cometer fraude fiscal;

19.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 -Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2 -Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.3 -Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.2.4 -Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.3.1 -Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2 -Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

19.3.3 -Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

19.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

19.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO 01 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO 02 - MODELO DE FICHA DE VERIFICAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO 03 - DESENHOS TÉCNICOS

ANEXO 04 - AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇO

ANEXO 05 - ANS

Eduardo de Oliveira Assumpção
Coordenador de Serviços
ID.: 4417795-0

Rio de Janeiro, 27 abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Assumpção, Coordenador de Serviços**, em 28/04/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31905796** e o código CRC **720D06A1**.